TC 4.915/2015

INSPEÇÃO. SMMT. Verificação se os recursos do Fundo estão sendo utilizados no pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus. Não encontrou evidências da utilização dos recursos do funda para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.559/2012, 1.618/2015, 4.915/2015

3.037ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.559/2012, TC/001.618/2015 e TC/004.915/2015, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução 6/2000 (redação conferida pelo artigo 1º da Resolução 2/2002) e do artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que atingiu os seus objetivos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

O presente processo ocupa-se da **Inspeção**, determinada por Memorando desta Relatoria, em atendimento ao requerimento da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do TC 1.529/15-91, para verificar, especificamente, se os recursos do Fundo Municipal de Trânsito estão sendo utilizados no pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus.

A **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** procedeu à avaliação da execução orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, dando o seguinte registro:

"***Recursos aplicados em 2014***

Apresentamos no Quadro 1 os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) em 2014, identificando os respectivos Programas e Projetos/Atividade.

Diante do exposto, não constatamos a aplicação de recursos do FMDT, no exercício de 2014, para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus.

Recursos aplicados em 2015

Apresentamos no Quadro 3 os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) em 2015, identificando os respectivos Programas e Projetos/Atividade.

Diante do exposto, não constatamos a aplicação de recursos do FMDT, no exercício de 2015, para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus.

CONCLUSÃO

A análise da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito não evidenciou a sua utilização para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus."(09.12.2015 – folhas 15/17)

À folha 21 destes autos solicitou esta Relatoria que procedesse a Auditoria a complementação da Inspeção para alcançar os anos de 2010 e 2013. Efetuada a análise, concluiu a Auditoria seu relatório:

"*A análise da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, nos exercícios de 2010 e 2013, não evidenciou a sua utilização para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus*." (18.12.2015 – folhas 22/24)

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** firmou o seguinte entendimento:

"*1 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT foi criado pela Lei Municipal 14.488, de 20/07/2007, junto à Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de financiar a expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas à promoção do desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo.*

Para o perfeito alcance de seus objetivos, o art. 2º da referida legislação, determina que os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, visando desenvolver as atividades de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização e educação de trânsito.

2 – Em procedimento de auditoria, a Especializada, para os exercícios analisados – 2010, 2013, 2014 e 2015 -, não encontrou evidências da utilização dos recursos do funda para o pagamento de subsídios e/ou remuneração das concessionárias de ônibus.

3 – Ante o exposto, entendemos que os objetivos da Inspeção foram alcançados quanto aos exercícios acima apontados." (15.01º. 2016 – folhas 30/31)

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** acompanhou as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal e se posicionou pelo conhecimento e registro da presente inspeção, tendo vista a regularidade da execução financeira do FMDT.20.01º.2016 (folha 34).

A **Secretaria Geral**, ao referir-se à Lei Municipal 14.488/2007, a qual prevê a aplicação dos recursos do FMDT exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, considerou que os objetivos da presente Inspeção foram alcançados, podendo esta ser levada para conhecimento e registro, tendo em vista as conclusões alcançadas pela Auditoria (30.3.2016 – 36/37).

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto e contido nos autos, bem como, em especial, das manifestações dos órgãos técnicos deste TCM, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, CONHEÇO DA INSPEÇÃO Realizada, para fins de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução 02/02) e do artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que atingiram os seus objetivos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.